



Bruxelas, 2.7.2019
C(2019) 5098 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 2.7.2019

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI: 2014PT14MFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 2.7.2019

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI: 2014PT14MFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Através da Decisão de Execução C(2015) 8642², a Comissão aprovou o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) em Portugal.
- (2) Em 16 de abril de 2019, Portugal apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido era acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propunha uma alteração dos elementos do programa operacional a que se refere o artigo 18.º, n.º 1, alíneas b), e), f) e k), do Regulamento (UE) n.º 508/2014.
- (3) A alteração do programa operacional consiste no aditamento de uma nova medida, no âmbito da prioridade da União n.º 2, artigo 52.º, e numa modificação do plano financeiro mediante uma reafetação de fundos da prioridade da União n.º 1 para as prioridades da União n.ºs 2 e 5.
- (4) O Estado-Membro pode financiar atividades de assistência técnica até ao máximo de 6 % da dotação total do programa operacional. O programa operacional alterado mantém o mesmo montante absoluto para a assistência técnica; porém, o limiar de 6 % é excedido devido à redução da contrapartida nacional nas despesas públicas resultante da transferência orçamental da prioridade da União n.º 1, com uma taxa de

¹ JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

² Decisão de Execução C(2015) 8642 da Comissão, de 31 de novembro de 2015, que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal.

cofinanciamento da UE mais baixa, para as prioridades da União n.ºs 2 e 5, que têm uma taxa de cofinanciamento da UE mais elevada.

- (5) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³, o pedido de alteração do programa operacional está devidamente fundamentado por alterações importantes ao nível da estratégia e por motivos de boa gestão e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e dos objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o Regulamento (UE) n.º 508/2014, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, de 30 de julho de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019) 3210.
- (6) Em conformidade com o artigo 49.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento foi consultado, em 22 de fevereiro de 2019, sobre a proposta de alteração do programa operacional.
- (7) Na sua apreciação, a Comissão constatou que a alteração do programa afeta a informação constante do acordo de parceria celebrado com Portugal nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, facto a ter em consideração no procedimento anual de alteração do acordo de parceria, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4-A, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (8) A Comissão apreciou o programa operacional revisto e não apresentou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segundo período, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (9) Por conseguinte, o programa operacional revisto deve ser aprovado.
- (10) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual as despesas tornadas elegíveis em virtude da alteração do programa operacional visado pela presente decisão devem ser consideradas elegíveis.
- (11) A Decisão de Execução C(2015)8642 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (12) A presente decisão não se aplica aos auxílios estatais na aceção dos artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado, não abrangidos pelo artigo 42.º do Tratado e não aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2015) 8642 é alterada do seguinte modo:

- (1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

³ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

«É aprovado o programa operacional “Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal” para apoio do FEAMP em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 20 de novembro de 2015, com a redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 16 de abril de 2019.»;

- (2) O anexo II é substituído pelo texto que figura no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

As despesas tornadas elegíveis em virtude de uma alteração do programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» aprovado pela presente decisão são elegíveis a partir de 16 de abril de 2019.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 2.7.2019

Pela Comissão
Karmenu VELLA
Membro da Comissão





Bruxelas, 2.7.2019
C(2019) 5098 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI: 2014PT14MFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

ANEXO I

Contribuição total do FEAMP prevista para cada ano

Ano	Dotação principal do FEAMP	Reserva de desempenho do FEAMP
2014	0,00	0,00
2015	101 786 206,00	6 496 992,00
2016	51 684 291,00	3 298 997,00
2017	52 521 986,00	3 352 467,00
2018	53 744 117,00	3 430 476,00
2019	54 111 607,00	3 453 932,00
2020	55 088 129,00	3 516 264,00
Total	368 936 336,00	23 549 128,00

ANEXO II

Contribuição do FEAMP e taxa de cofinanciamento

Prioridade da União	Medida a título da prioridade da União	Apoio total			Dotação principal (financiamento total menos a reserva de desempenho)		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União
		Contribuição do FEAMP (incluindo a reserva de desempenho)	Contrapartida nacional (incluindo a reserva de desempenho)	Taxa de cofinanciamento do FEAMP	Apoio do FEAMP	Contrapartida nacional	Reserva de desempenho do FEAMP	Contrapartida nacional	
		a	b	$c = a / (a + b) * 100$	d = a - f	e = b - g	f	g = b * (f / a)	
1 — Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	1 — Artigo 33.º, artigo 34.º e artigo 41.º, n.º 2 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)	11 000 000,00	11 000 000,00	50,00%	10 149 453,00	10 149 453,00	850 547,00	850 547,00	7,08%
	2 — Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 1 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)	78 625 000,00	26 208 334,00	75,00%	73 129 160,00	24 376 387,00	5 495 840,00	1 831 947,00	
2 — Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	—	65 000 000,00	21 666 667,00	75,00%	61 139 826,00	20 379 942,00	3 860 174,00	1 286 725,00	5,94%
3 — Fomentar a execução da PCP	1 — Melhoria e fornecimento de conhecimentos científicos e recolha e gestão de dados (artigo 13.º, n.º 4, do FEAMP)	24 004 679,00	6 001 170,00	80,00%	22 434 133,00	5 608 533,00	1 570 546,00	392 637,00	6,54%
	2 — Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos [artigo 76.º, n.º 2, alíneas a) a d) e f) a b)] (artigo 13.º, n.º 3, do FEAMP)	23 942 266,00	2 660 252,00	90,00%	22 375 803,00	2 486 201,00	1 566 463,00	174 051,00	
	3 — Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos [artigo 76.º, n.º 2, alínea e)] (artigo 13.º, n.º 3, do FEAMP)	7 500 000,00	3 214 286,00	70,00%	7 009 300,00	3 003 986,00	490 700,00	210 300,00	
4 — Aumentar o emprego e a coesão territorial	—	35 000 000,00	6 176 471,00	85,00%	32 710 066,00	5 772 365,00	2 289 934,00	404 106,00	6,54%
5 — Promover a comercialização e a transformação	1 — Ajuda ao armazenamento (artigo 67.º) (artigo 13.º, n.º 6, do FEAMP)	3 078 847,00	0,00	100,00%	3 078 847,00	0,00	0,00	0,00	5,93%
	2 — Compensação para as regiões ultraperiféricas (artigo 70.º) (artigo 13.º, n.º 5, do FEAMP)	45 150 000,00	0,00	100,00%	42 195 986,00	0,00	2 954 014,00	0,00	
	3 — Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 5 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)	71 000 000,00	23 666 667,00	75,00%	66 878 120,00	22 292 707,00	4 121 880,00	1 373 960,00	
6 — Favorecer a execução da política marítima integrada	—	5 334 672,00	1 778 224,00	75,00%	4 985 642,00	1 661 881,00	349 030,00	116 343,00	6,54%
7 — Assistência técnica	—	22 850 000,00	7 616 668,00	75,00%	22 850 000,00	7 616 668,00	0,00	0,00	0,00%
Total		392 485 464,00	109 988 739,00		368 936 336,00	103 348 123,00	23 549 128,00	6 640 616,00	6,00%

PT

PT